



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 5.561, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Estabelece normas gerais para o Serviço de Interesse Público de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES**

**Art. 1º** A exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi no Município de Formiga está subordinada à permissão concedida pelo Município à pessoa física e será regida pela Legislação Federal, Municipal e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, vigentes e que venham a ser editados.

§ 1º A tarifa será estipulada pelo Poder Público mediante o prévio atendimento das exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Define-se como Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi: o transporte permitido pelo Poder Executivo com retribuição monetária aferida por meio de taxímetro.

**CAPÍTULO II**  
**DAS NORMAS GERAIS**

**Seção I**  
**Da Competência**

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal o estudo tarifário, a regulamentação, a outorga das permissões que assegure a participação dos interessados, o controle e a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi.

§ 1º O número de veículos utilizados no serviço de táxi será na proporção de (1) um veículo para cada 1600 (mil e seiscentos) habitantes.

§ 2º O percentual de veículos táxi com acessibilidade será, no mínimo, (2%) dois por cento do total da frota prevista.

§ 3º O número de habitantes será aquele apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Seção II**  
**Das Permissões**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** O Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi será permitido pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, mediante Termo de Autorização e Alvará de Licença, expedidos pelo Município a pessoas físicas depois de cumpridas as condições previstas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º Cada permissão será identificada por um prefixo, que corresponderá a 1 (um) veículo, sendo autorizado apenas 1 (um) prefixo para cada pessoa física.

§ 2º Para efeito das disposições deste artigo ficam resguardados os direitos dos permissionários do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi cujas permissões ocorreram antes da vigência desta Lei, desde que preencham os requisitos nesta estabelecidos.

§ 3º As permissões serão pessoais e intransferíveis *inter vivos*.

§ 4º Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos do artigo 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo prazo restante da outorga, ficando condicionada à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados na presente lei, sem possibilidade de renovação.

§ 5º Excetua-se do cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei, para a transferência do direito de exploração, o cônjuge sobrevivente, desde que comprovada a dependência econômica da exploração do serviço, pelo prazo restante da outorga.

§ 6º É vedada a exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi aos servidores públicos ativos.

§ 7º A permissão é ato unilateral e discricionário e pode ser suspenso, cassado e ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo.

**Art. 4º** As permissões para a exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi somente serão expedidas se forem atendidos os seguintes requisitos:

I - Permissionário maior de 21 anos;

II - Apresentação dos documentos abaixo especificados:

a) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) que, obrigatoriamente, deverá estar licenciado no Município de Formiga em nome do permissionário, exceto na condição de *leasing* ou alienação fiduciária ou equivalente, desde que conste no campo de observações o nome do permissionário;

b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria do veículo e possuir a observação no documento que exerce atividade remunerada no veículo, conforme Lei Federal nº 10.350/2001;

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do C.T.B.;

d) Comprovante de residência no Município de Formiga/MG;

e) Comprovante de conclusão de cursos previstos na Lei Federal nº 12.468/2011;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

---

f) Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Lei Federal nº 12.468/2011;

g) Outros requisitos estabelecidos pela legislação.

**Seção III**  
**Do Permissionário**

**Art. 5º** Define-se como permissionário a pessoa física que, mediante o atendimento dos requisitos previstos na Seção anterior, estiver habilitada a prestar pessoalmente o Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi no Município de Formiga/MG.

§ 1º É facultada ao permissionário a indicação de 01 (um) auxiliar de motorista de táxi para o veículo, mediante apresentação da declaração constante no Anexo I.

§ 2º Fica expressamente vedado ao permissionário confiar a direção de veículo de táxi a motorista não cadastrado como auxiliar no Município de Formiga/MG.

**Art. 6º** O permissionário, pessoa física, e os auxiliares de motorista de táxi deverão estar inscritos junto ao ISSQN na atividade de Motorista de táxi e possuir alvará de localização de estabelecimentos e atividades.

**Seção IV**  
**Dos Auxiliares de Motorista**

**Art. 7º** Define-se como Auxiliar de Motorista de Táxi todo o motorista devidamente cadastrado junto ao Município que seja indicado pelo permissionário.

**Art. 8º** O auxiliar de motorista de táxi não pode prestar serviço a mais de um permissionário.

**Art. 9º** Todos os auxiliares de motorista de táxi deverão possuir, obrigatoriamente, a Carteira de Licença Individual, que somente será expedida se forem satisfeitas as condições abaixo especificadas:

I - Declaração assinada pelo permissionário ou representante legal, informando que o auxiliar de motorista prestará serviço no veículo de sua propriedade e que está ciente das obrigações, conforme Anexo I;

II - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “B”, constando observação que exerce atividade remunerada em veículo, conforme Lei Federal nº 10.350/2001.

III - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no art. 329 do C.T.B., renovável anualmente;

IV - Atestado Médico comprovando capacidade física para exercício da atividade;

V - Comprovante de residência no Município de Formiga/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VI - Comprovante de inscrição na atividade de auxiliar de motorista (ISSQN);

VII - Comprovante de conclusão nos cursos previstos para os motoristas de veículos de aluguel (táxi), conforme Lei Federal nº 12468/2011;

VIII - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme Lei Federal nº 12.468/2011.

**Seção V**  
**Da Prestação do Serviço**

**Art. 10.** O permissionário deverá manter o veículo em atividade, à disposição da população por período não inferior 12 (doze) horas diárias, inclusive em dias não úteis, sendo de sua responsabilidade a organização e implementação da escala de trabalho para o veículo.

§ 1º Fica estabelecida a jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, em que a execução do serviço se dará diretamente pelo permissionário, correspondente a 06 (seis) horas diárias, exceto quando:

a) estiver ocupando cargo de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, do sindicato e/ou da associação da categoria, durante o seu mandato;

b) não puder exercer a atividade por recomendação médica, pelo período do laudo médico;

c) não puder exercer a atividade por motivo de invalidez, aposentadoria ou completado 70 (setenta) anos;

d) estiver em gozo de licença maternidade, licença paternidade ou férias;

e) em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declaradamente, viva sob sua dependência econômica; ou por outro motivo devidamente justificado.

§2º As dispensas de que trata alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do parágrafo anterior, não eximem os permissionários e seus sucessores das responsabilidades previstas no *caput* deste artigo.

**Seção VI**  
**Da Carteira de Licença Individual**

**Art. 11.** Define-se como Carteira de Licença Individual o documento que habilita o profissional a conduzir veículo táxi, expedida pelo Município, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A Carteira de Licença Individual (C.L.I.) terá validade de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Município poderá a seu critério estabelecer nova validade para a Carteira de Licença Individual – C.L.I.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 12.** Na Carteira de Licença Individual - C.L.I. deverá constar:

- I - Nome completo do Motorista ou Auxiliar de Motorista de Táxi;
- II - Função exercida;
- III - Foto 3x4 colorida e recente;
- IV - Prefixo(s) do(s) veículo(s) que está autorizado a conduzir;
- V - Número do cadastro municipal de ISSQN e validade.

**Art. 13.** A Carteira de Licença Individual será de porte obrigatório do condutor de táxi devendo ser apresentada à fiscalização quando solicitada e estar em local visível aos usuários.

**CAPÍTULO III**  
**DOS VEÍCULOS**

**Seção I**  
**Das Condições e Equipamentos**

**Art. 14.** Somente poderão ser utilizados no Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel/táxi veículos automotores com capacidade de até 07 (sete) passageiros incluindo o motorista, dotados de 4 (quatro) portas laterais, exceto os veículos adaptados para portadores de deficiência, dotados de taxímetro aferido pelo Inmetro e devidamente registrados/licenciados na categoria aluguel.

**Art. 15.** Os veículos a serem licenciados no município para o serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi, obrigatoriamente, deverão obedecer à padronização regulamentada pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Deverá ser respeitado o espaço destinado a anúncios publicitários nas portas laterais dianteiras do veículo, conforme Decreto Executivo a disciplinar a padronização, sendo vedada qualquer outra adesivagem no veículo.

§ 2º No interior do veículo deverá conter o suporte com crachá de identificação do condutor que estiver em serviço, conforme Anexo II.

**Art. 16.** Todo veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, na forma da legislação vigente, e o número correspondente ao prefixo da autorização.

**Art. 17.** É facultado aos permissionários de transporte individual de passageiros – táxi do município a equiparem seus veículos com cabine de segurança blindada.

**Art. 18.** Os veículos de aluguel-táxi serão identificados por prefixo numerado com 3 (três) dígitos a partir de 001 (um) seguindo a sequência, depois de atendidas as exigências previstas nesta Lei.

**Art. 19.** A vida útil dos veículos cadastrados no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - táxi será de 10 (dez) anos e a idade máxima para a inclusão na frota de 5 (cinco) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 20.** Para o tempo de contagem da vida útil dos veículos se exclui o ano de fabricação.

**Seção II**  
**Do Selo de Conformidade**

**Art. 21.** Os veículos de aluguel-táxi deverão possuir laudo de vistoria técnica e mecânica, executada por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, constando as condições mecânicas, elétricas, de segurança, de chapeamento e pintura, bem como requisitos básicos de higiene, conforto e estética.

§ 1º O permissionário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o laudo da vistoria afim da liberação do veículo para o exercício da atividade.

§ 2º Após apresentação do laudo pelo autorizado o órgão municipal emitirá o Selo de Conformidade, devendo o mesmo ser afixado, obrigatoriamente, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários e a Fiscalização.

§ 3º No Selo de Conformidade referido no § 2º constará a validade e o número do Laudo de vistoria e demais dados do veículo.

§ 4º No caso da não apresentação do Laudo da vistoria técnica e mecânica do veículo no período de 1 (um) ano, será presumida a sua desistência, sendo promovida a baixa de ofício do veículo no setor de cadastro e controle de frota do órgão responsável.

§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer calendário próprio para a apresentação das vistorias mecânicas face às peculiaridades do setor, visando melhor atendimento da demanda.

§ 6º Fica estabelecido o período de 01 (um) ano de validade do selo de conformidade para os veículos de aluguel-táxi.

§ 7º Para os veículos que estiverem prestes a atingirem a idade limite de vida útil a validade do selo de conformidade não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano limite.

**Seção III**  
**Das Substituições Temporárias do Veículo**

**Art. 22.** Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria, troca de veículo ou situação previamente comprovada, poderá ser autorizada a substituição temporária de veículo por um período de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo poderá ter o tempo de vigência prorrogado, excepcionalmente, apenas (1) uma vez por igual período, após análise do setor responsável.

**Art. 23.** O permissionário deverá solicitar substituição temporária do veículo autorizado mediante o preenchimento de Formulário de Substituição Temporária, conforme Anexo III, e entrega do Selo de Conformidade para veículo substituto desde que preenchidos os requisitos previstos na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 24.** A autorização de substituição temporária do veículo substituto será de porte obrigatório e terá validade máxima de 60 (sessenta) dias, devendo ser apresentada à fiscalização quando requisitada.

**Art. 25.** O veículo substituído temporariamente somente poderá retornar na atividade de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi após apresentação de novo Laudo da vistoria técnica e mecânica.

**Seção IV**  
**Deveres dos Permissionários e dos Auxiliares**

**Art. 26.** Os permissionários e seus auxiliares terão os seguintes deveres:

I - Atender ao cliente com presteza e polidez;

II - Trajar-se adequadamente para a função;

III - Manter o veículo com a documentação em dia conforme exigência legal;

IV - Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

V - Não fumar e não permitir que fumem no veículo;

VI - Manter a documentação de habilitação, regular, válida e sem suspensão, obedecendo a Lei nº 9503/97, bem como a presente lei, suas regulamentações e demais normativas inerentes.

VII - Exigir do passageiro a utilização do cinto de segurança conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9.503/97.

**Parágrafo único.** Os permissionários e seus auxiliares desobrigam-se a transportar passageiros:

a) cujos objetos que conduzam possam danificar o veículo, prejudicar-lhe o uso ou atentar contra a moralidade da atividade;

b) que queiram transportar animais de espécie, tamanho ou porte inadequado ao veículo;

c) que as condições físicas, psicológicas e emocionais aparentem representar risco ao permissionário ou a seu veículo;

d) que queiram transportar bagagem com peso ou volume maior que a capacidade do porta-malas do veículo.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 27.** Define-se como ponto de estacionamento de táxi o local de espera e embarque de passageiros, devidamente identificados com sinalização vertical e horizontal, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros.

**§ 1º** Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o Poder Público, através do Órgão



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Competente, tomará as medidas cabíveis para a criação, alteração ou suspensão de pontos de estacionamento de táxis, bem como a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, embasado em levantamentos técnicos.

§ 2º Os novos prefixos destinados aos pontos atuais, em que seja constatada a necessidade de aumento do número de veículos, ou aos novos pontos a serem criados serão sempre escolhidos através de sorteio aberto a todos os interessados, realizado pelo Poder Público Municipal, sendo o resultado registrado em ata para posterior homologação pela autoridade competente.

**CAPÍTULO V**  
**DA TARIFA**

**Art. 28.** O Poder Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelo serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi com base em estudos técnicos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 29.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação e seus regulamentos.

**Art. 30.** As sanções administrativas a serem aplicadas ao permissionário do serviço e aos auxiliares são as seguintes:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Impedimento para prestação do serviço;
- IV - Suspensão da autorização;
- V - Cassação da autorização

§ 1º A penalidade será aplicada após instauração de processo administrativo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º O valor da multa que trata este artigo será definido por lei específica.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PERMISSÕES**

**Art. 31.** As permissões para o exercício de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel-Táxi, mantido o direito adquirido, se farão mediante processo licitatório onde os participantes serão classificados mediante a pontuação de critérios, entre os quais obrigatoriamente:

- I - Maior tempo de experiência como motorista de táxi ou auxiliar;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

---

II - Maior tempo como motorista de transporte coletivo;

III - Maior tempo como motorista de transporte escolar;

IV - Maior tempo de CNH;

V - Em caso de empate a decisão se dará por sorteio.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS ATOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32.** Os atuais permissionários que pretenderem manter-se no sistema deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Regulamento desta lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** O não cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo importará na extinção da autorização.

**Art. 33.** Além dos crimes previstos no art. 329 do CTB, poderá ser exigida certidão negativa de antecedentes referentes a outros crimes, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de outubro de 2020.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

---

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AUXILIARES**

Eu, ..... permissionário do **Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi** de prefixo ..... venho por meio desta, informar que o Sr. .... prestará serviço como auxiliar de **motorista de táxi**.

Declaro também que o auxiliar de motorista de táxi tomou conhecimento da Legislação que rege o Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi, estando em condições de exercer a atividade e que estou ciente que toda e qualquer infração cometida em Legislação Municipal em vigor pelo meu preposto será imputada a minha pessoa.

Permanecerá também como Auxiliar de Motorista de Táxi o Sr. ....

**Formiga ..... de ..... de 20.....**

.....  
**Permissionário**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

---

ANEXO II

**SUPORTE COM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO**

**DADOS DO SUPORTE:**

Material: PVC Rígido de 0,8 mm

Tamanho: frente – 17,5 cm x 11 cm

Verso – 17,5 cm x 12 cm

**DETALHAMENTO:**

Aba de sustentação medida de 17,5 cm x 5 cm, onde serão fixados as ventosas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

---

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA**

Eu,..... do  
transporte individual de passageiros em veículo de aluguel táxi, de prefixo .....  
venho por meio deste solicitar a autorização para utilização do carro reserva de placas  
..... pelo prazo máximo de 30 dias, nos termos da Legislação vigente.

**Formiga ..... de ..... de 20.....**

.....  
**Permissionário**